



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIFICA-SE, para fins eleitorais, que em consulta aos sistemas eletrônicos de registros processuais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a pedido do(a) requerente que, em nome de **CARLISE APARECIDA KWIATKOWSKI**, filho(a) de NELSI ALVES KWIATKOWSKI, inscrito(a) no CPF nº 941.007.649-87, CONSTA o processo a seguir.

Curitiba, 17 de Julho de 2026.

Certidão emitida em 17/07/2026 às 13:58.

1 Dados Básicos

Número Único	: 0000866-40.2026.8.16.0013
Vara	: 2ª Vara Criminal de Curitiba
Comarca	: Curitiba
Classe Processual	: 0 - Não definida
Natureza	: Crimes contra a honra
Partes Envolvidas	: MARINA DE POL PONIWAS, CARLISE APARECIDA KWIATKOWSKI
Relator	: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos
Advogados	:

15/07/2026 18:29 - PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Despacho	: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 2ª CÂMARA CRIMINAL - PROJUDI [REDACTED] - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP: 80.030-901 - E-mail: camaracriminal2@tjpr.jus.br Autos nº. 0000866-40.2026.8.16.0013 Recurso: 0000866-40.2026.8.16.0013 RSE Classe Processual: Recurso em Sentido Estrito Assunto Principal: Calúnia Recorrente(s): MARINA DE POL PONIWAS Recorrido(s): CARLISE APARECIDA KWIATKOWSKI Em razão do término da designação para substituição em órgão fracionário desta Corte e inexistindo hipótese de vinculação ao feito, determino a devolução dos autos à Seção competente da respectiva Câmara para as providências cabíveis, nos termos do artigo 59, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno deste Tribunal. Curitiba, datado e assinado digitalmente. Ângela Regina Ramina de Lucca Desembargadora Substituta
	: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 2ª CÂMARA CRIMINAL - PROJUDI Rua Mauá, 920 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP: 80.030-901 - E-mail: camaracriminal2@tjpr.jus.br Autos nº. 0000866-40.2026.8.16.0013 Recurso: 0000866-40.2026.8.16.0013 RSE Classe Processual: Recurso em Sentido Estrito Assunto Principal: Calúnia Recorrente(s): MARINA DE POL PONIWAS Recorrido(s): CARLISE APARECIDA KWIATKOWSKI Em razão do término da designação para substituição em órgão fracionário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

desta Corte e inexistindo hipótese de vinculação ao feito, determino a devolução dos autos à Seção competente da respectiva Câmara para as providências cabíveis, nos termos do artigo 59, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno deste Tribunal. Curitiba, datado e assinado digitalmente. Ângela Regina Ramina de Lucca
Desembargadora Substituta

02/07/2026 11:31 - CONCLUSOS PARA DESPACHO DO RELATOR

Complemento: : Para: Desembargadora Substituta Ângela Regina Ramina de Lucca -
2ª Câmara Criminal (JUIZ SUBSTITUTO)

Observações:

a) A presente certidão é expedida em consonância com as disposições da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

b) Os dados de identificação informados são de inteira responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário.

c) A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site do Tribunal através da guia "validar certidão".

